Contrato n. 183/2023 – CIA 0075550-18.2023.8.11.0000

CONTRATO N. 183/2023

TERMO DE CONTRATO N. 183/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** CNPJ n. 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS,** CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ: 01.181.242/0007-87, com sede na Av. Nossa Senhora De Copacabana, 599 – Sala 604 – Copacabana – Rio De Janeiro/RJ - CEP: 22050-002 – E-mail: contato@compwire.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, portador da Carteira de Identidade nº 6.382.540-9, expedida pela SESP/PR e CPF nº 033.196.699-90, tendo em vista o que consta na Adesão à ARP – Outros Òrgãos n. 9/2023-TJMT, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2022 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, Processo nº SEI-150016/000460/2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações promovidas pelo Decreto 9488/2018, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de "Storage All Flash, contemplando hardware, software e demais componentes, com instalação, configuração, suporte técnico e garantia de 60 (sessenta) meses", para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência 06/2023-DC e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9	Storage All-Flash NVMe Huawei OceanStor Dorado 5000 V6 com 512GB de Cache (Lote 3)	4	R$ 2.179.946,00	R$ 8.719.784,00
3	10	Kit de Expasnão III para Storage (Lote 3)	4	R$ 969.208,18	R$ 3.876.832,72
2	6	Kit de Expasnão I para Storage (Lote 2)	4	R$ 1.437.135,78	R$ 5.748.543,12
				VALOR GLOBAL	**R$ 18.345.159,84**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **180 (cento e oitenta dias).**

2.2. O prazo de vigência para a prestação da garantia será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 18.345.159,84 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2009 - Manutenção de Ações de Informática

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Manutenção dos serviços de TI

Natureza da Despesa/Valor:

3.3.90.40.4.1 - R$ 3.815.595,38

4.4.90.40.1.1 - R$ 4.726.459,39

4.4.90.52.1.1 - R$ 9.803.105,07

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária:

03601.0002.02.126.036.2009.9900.3390000001.760.0000.4.1

03601.0002.02.126.036.2009.9900.4490000001.760.0000.1.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos itens objeto deste contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do Termo de Referência.

5.2. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.3. A contratada, por meio de formato eletrônico no sistema Protocolo Administrativo Virtual (PAV), disponibilizado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço www.tjmt.jus.br, terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador para protocolizar as notas fiscais de serviços e a respectiva documentação contratual, em atendimento a Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.19 do Termo de Referência.

5.4. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs.

5.5. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada/Fornecedor diligencie para solução da pendência.

5.6. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.19– Sanções e Penalidades do TR.

5.7. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.

5.8. Os pagamentos para todos os itens serão realizados de modo à vista, parcela única, após a entrega definitiva e instalação dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

5.9. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao Fiscal Técnico, ao Fiscal Demandante e também à Comissão de Recebimento de Bens, atestá-la conjuntamente.

5.10. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.12. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.13. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.14. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

5.14.1. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.15. A nota fiscal deverá ser apresentada para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

5.15.1. A data de emissão da nota fiscal;

5.15.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.15.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

5.16. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.19. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados do TJMT.

5.20. A Razão Social do TJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

5.20.1. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001- 93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.21. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.22. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que o software/ licenças / serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais técnicos, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.23. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.24. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.25. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

5.26. Consoante o estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.27. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

5.28. A Contratada fica ciente da condição de que o TJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 2145/2023 de 26/06/2023 e

Portaria Sefaz 152/GSF/SEFAZ/2023, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- Programa de Integração Social - PIS/PASEP.
- A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista na IN 2.145/2023, de 26/06/2023.

5.29. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.30. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Não será aplicado reajuste no contrato em detrimento do pagamento dos itens serem em parcela única, após o recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATADO prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, até o momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 31, §2º, parte final c/c artigo 55, VI, ambos da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, a pedido do contratado, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa compensatória de 10% da contratação, sem prejuízo da penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.12. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O início da instalação dos itens do objeto contratual deverá ocorrer em conformidade com o cronograma definido na reunião de alinhamento (kick-off). É necessário para o pagamento que a solução seja instalada, configurada e pronta para uso.

8.2. Compreende-se nesta etapa a instalação de sistemas, hardwares, aplicativos e demais produtos da

CONTRATADA, na infraestrutura da CONTRATANTE.

8.3. A etapa de instalação e configuração deve acontecer de forma gradual e transparente, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

8.4. Durante esta etapa, a equipe da CONTRATADA deverá estar presente, nos horários de testes, implantação e migração, definidos pela CONTRATANTE.

8.5. As atividades de instalação e configuração, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou final de semana.

8.6. Durante a etapa de instalação e configuração, os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão colocados em plena operação, em condições reais de produção.

8.7. A CONTRATADA deverá, com a supervisão e aprovação da CONTRATANTE, planejar e realizar a instalação e configuração dos softwares com total interoperabilidade no ambiente atual da CONTRATANTE, sem impacto no ambiente de produção.

8.8. Durante a implantação e integração, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar, entre outras atividades: instalação de hardware, software, análise de performance, tunning, resolução de problemas e implementação de segurança.

8.9. Para instalação e configuração devem ser consideradas as seguintes premissas:

8.9.1. Caberá a CONTRATADA a disponibilização de todos os recursos necessários à instalação da Solução, inclusive com integração com a solução já existente.

8.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças necessárias dos produtos ofertados e dos elementos adicionais que se fizerem necessários à instalação e ao pleno funcionamento do ambiente de produção.

8.10. A contratada deverá submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.11. A contratada deverá elaborar um relatório sobre a prestação dos serviços, a ser entregue para os Fiscais do contrato após a entrega do objeto, para a análise antes da emissão do termo de recebimento provisório. O relatório deve contemplar todas as etapas e procedimentos realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

8.12. O cronograma para cumprimento do objeto é o seguinte:

Data-Limite	Atividades	Responsável
60 dias	Entrega do objeto contratado (software e/ou hardware).	Contratada
90 dias	Configuração do ambiente.	Contratada
120 dias	Instalação completa da solução (incluindo hardware, licença de atualização do software e migração de rotinas existentes).	Contratada

8.13. A data-limite no quadro acima será sempre um valor em dias corridos contados a partir da emissão do empenho/ordem de serviço.

8.14. Para o início da execução da OS, deverá ser enviado e-mail de confirmação de abertura para o fiscal técnico e fiscal técnico substituto, ou e-mail indicado por eles conectividade@tjmt.jus.br / marcelo.moares@tjmt.jus.br / gerencia.conectividade@tjmt.jus.br, / andre.vargas@tjmt.jus.br o qual deverá conter no mínimo:

8.14.1. Nº da OS;

8.14.2. Data e hora de abertura da OS;

8.14.3. Nome do solicitante;

8.14.4. Responsável técnico para o atendimento;

8.14.5. Nível de severidade informado;

8.14.6. Problema relatado pelo solicitante;

8.14.7. Previsão de tempo de solução;

8.15. Em caso de mudança da severidade da O.S., deverá ser enviado novo email contendo todas as informações do item anterior;

8.16. Independente da forma que a O.S. foi iniciada, deverá ser enviado email conforme no item 8.14.

8.17. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.18. Local de Execução do Serviço:

8.18.1. Os locais de instalação e execução do objeto deste instrumento são:

8.18.2. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

8.18.3. Fórum da Comarca de Cuiabá, situado na Rua Desembargador Milton Figueiredo, S/N, Setor D - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970 - Cuiabá-MT;

8.19. Horário de Execução do Serviço:

8.19.1. Instalação e configuração: De segunda a sexta, entre 09h e 19h;

8.19.2. Garantia, manutenção e suporte técnico: Serviço de atendimento 24x7x365 (Vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana e todos os dias do ano).

8.20. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR (IN SEGES/MP nº 05/2017) será de aacordo com o previsto no item 3.8 do Termo de Referência 06/2023-DC.

8.21. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Indicação do Fiscal / Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução182/CNJ)

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	Benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Indicação do Fiscal / Integrante demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	Marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Indicação do Fiscal / Integrante técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	Marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Indicação do Fiscal / Integrante técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução182/CNJ)

Nome	André Fernando Vargas
Matrícula	45819
E-Mail	andre.vargas@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Indicação do Fiscal / Integrante administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Evandro Trindade do Amaral
Matrícula	43642
E-Mail	evandro.amaral@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Indicação do Fiscal / Integrante administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução182/CNJ)

Nome	Vitória Alice da Silva
Matrícula	45415
E-Mail	vitoria.silva@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço/Autorização de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

9.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação.

9.9. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por email do fiscal técnico, através dos e-mails conectividade@tjmt.jus.br / marcelo.moraes@tjmt.jus.br /andre.vargas@tjmt.jus.br.

9.2. São deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

9.2.1. Entregar o objeto conforme as especificações constantes do Termo de Referência, resguardadas as especificações técnicas do seu Anexo E;

9.2.2. Fornecer, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer materiais e/ou acessórios, previstos e não previstos, necessários ao pleno funcionamento da solução contratada;

9.2.3. Disponibilizar ambiente web, número de telefone ou e-mail para abertura de chamados e acompanhamento das soluções e esclarecimentos de dúvidas;

9.2.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.2.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato e garantia, as mesmas condições da habilitação;

9.2.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato e garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.2.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.2.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.2.12. Manter total sigilo e confidencialidade, por si, por seus empregados ou representantes, no que se refere a não divulgação, por qualquer forma ou meio, de toda ou parte de informações ou documentos sobre a Contratante, ou sob guarda da Contratante, bem como toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços, às quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados;

9.2.13. Responsabilizar-se em caso de quebra de sigilo ou mau uso das informações obtidas por seus funcionários ou representantes, em razão da prestação dos serviços;

9.2.14. Somente revelar as informações decorrentes da contratação, exclusivamente a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas;

9.2.15. Respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos, zelando por sua integridade;

9.2.16. Fazer os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas inerentes à segurança da informação, inclusive quanto a dados pessoais;

9.2.17. Disponibilizar previamente as solicitações de suporte técnico as informações necessárias para acesso aos ambientes físico lógico da CONTRATANTE, para que a mesma analise a liberação dos

acessos às dependências, de funcionários, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto;

9.2.18. Realizar, nos últimos 90 (noventa) dias antes do término do contrato, a transição contratual, a saber: a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações à CONTRATANTE;

9.2.19. Arcar com as despesas e responsabilidade pela obtenção das autorizações quanto às eventuais permissões, aprovações e/ou licenças, bem como as respectivas eventuais renovações, junto das autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos e quaisquer outros Órgãos/Entidades que se façam necessários à execução do objeto, durante todo o prazo da contratação.

9.2.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

10.2. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem

ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.5. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 10.4 também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo órgão gerenciador, nesta qualidade, pelo órgão participante ou pelo órgão aderente, em relação às respectivas contratações.

10.7. Ressalvada a hipótese descrita no item 10.6 cabe ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

10.8. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

10.9. As multas administrativas, previstas na alínea b, do item 10.3:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido

inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.10. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, prevista na alínea c, do item 10.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.12. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.13. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.14. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 10.1, na alínea b, do item 10.3 e no item 10.13, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.15. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.16. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.17. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.18. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.19. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 10.1 e nas alíneas a, b e c, do item 10.3, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.3.

10.20. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

10.22. As penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.23. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (art. 87, III da Lei n° 8.666/1993);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (art. 7° da Lei n° 10.520/2002);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/1993);

10.24. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão gerenciador no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SICAF.

10.25. As sanções serão publicadas no Portal Transparência do TJMT e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o TJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados peloCONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicialatualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão excedero limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Leinº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ:03319669990

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ:03319669990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=19963579000116, OU=videoconferencia, CN=JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ:03319669990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.06 09:28:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

(Assinado digitalmente)
Senhor **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:C98E0000-D673-9659-C7D6-08DBF51C95AE

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 04/12/2023 18:58:56

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.